



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ARQUIVE-SE

Em 31/08/93

Presidente

LEI Nº 863 DE 26 DE AGOSTO DE 1993

Dá nova Redação ao Art. 4º
da Lei nº 844, de 22 de
Junho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei nº 844/93 que AUTORIZA A FIXAÇÃO DA
UFERJ DE JANEIRO DE 1993, NA APURAÇÃO DO IPTU, referente ao exeró
cio de 1992 e dá outras providências, passa a ter a seguinte reda-
ção:

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão estendidos até
a data de 30 de setembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26/Agosto/1993.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal